



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

INDICAÇÃO Nº 30/2024

Indicação
Renumerado nº 341/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG,

O Vereador que a presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, em que estabeleça diretrizes para a criação do programa no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

JUSTIFICATIVA

A criação de centros de educação e de reabilitação para o agressor”, que visa à instrução e recuperação do agente violento.

É de suma importância que estes centros sejam realmente criados, pois a violência doméstica é cíclica (que tende a se repetir) e só terá fim com o devido tratamento do agressor. Ressalta-se ainda que o agressor, por muitas vezes, é o único provedor financeiro da família, e quando é afastado do âmbito familiar, a mulher e seus filhos padecem, favorecendo, assim, que a vítima se torne ainda mais frágil e “aceite” o agressor novamente em seu lar.

Ocorre também que o agressor, em alguns casos, pode necessitar de tratamento médico e ou psicológico para curar suas enfermidades, sendo as mais comuns no âmbito de violência doméstica, o usuário de substâncias psicoativas e o alcoolismo.

Dessa forma, deixar de prestar o devido atendimento médico é o mesmo que não reabilitar. Cada vez mais o Direito torna-se multidisciplinar e, devido a esse motivo, é imprescindível que os centros de educação e reabilitação estejam interligados com outros ramos de assistência, com o propósito de assegurar um tratamento adequado e eficaz ao agressor, para que esse possa ser reinserido na sociedade e, até

MOSES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

mesmo, se for a vontade dos interessados, retornar ao lar.

A importância de se trabalhar com o agressor mesmo antes de que o mesmo seja julgado e condenado, se dá pelo fato de que no início do ciclo de violência, as reincidências das agressões e problemas costumam a ser maiores, pelo fato de que uma rusga surgiu na vida daquelas pessoas, e que se não houver um acompanhamento desde logo, a tendência é a reincidência.

E, por se tratar de um momento de crise, a medida protetiva da vítima, bem como se houver à medida que obrigue o agressor a frequentar estes grupos de apoio, todas estas forças levarão ao estanque da violência que se iniciou, prevenindo assim que algo mais grave como os feminicídios venham a ocorrer, incrementando o ciclo de violência contra a mulher.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.

MOISÉS G. CUNHA
MOISÉS GUSTAVO DA CUNHA
Vereador

Recebido em 24/06/2024

Wanderson Leonan de Brito Soares
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu